



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.618-B, DE 2013** **(Do Sr. José Guimarães)**

Autoriza o Poder Executivo a criar Campus Universitário em Tianguá por desmembramento da Universidade Federal do Ceará - UFC, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO); e da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ÁTILA LIRA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à criar o Campus Universitário da Ibiapaba, com sede no município de Tianguá, no estado do Ceará.

Art. 2º. O Campus Universitário da Ibiapaba da Universidade Federal do Ceará – UFC terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento ao Campus serão definidas segundo o estatuto da Universidade Federal do Ceará – UFC, e as normas legais pertinentes, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A região da Ibiapaba, composta pelos municípios de Viçosa do Ceará Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Guaraciaba, Croata, Carnaubal e Ipu, é uma região com grande potencial de desenvolvimento, com projetos do governo federal e estadual (Plano Meio Norte/Territórios da Cidadania por exemplo), com a característica especial de contar com 28,7% de sua população composta por jovens que demandam oportunidade de estudar nas proximidades de suas residências, ao invés de se deslocarem para Sobral, distante 110 Km para cursar uma faculdade. Muitos enfrentam viagens diárias de até 5 (cinco) horas.

A implantação da Universidade Federal da Ibiapaba representa um marco no processo de alavancagem do desenvolvimento territorial e do fortalecimento da identidade regional para 340.499 habitantes, além de atender seu entorno bem como os municípios do estado do Piauí e Maranhão.

O empreendimento conta com o apoio da população local que, organizada, vem realizando eventos sistemáticos, com a presença da sociedade e da classe política e já dispõe de terreno para a instalação do campus.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2013.

**José Guimarães**  
**Deputado Federal (PT-CE)**

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **I - RELATÓRIO**

Destina-se o projeto sob apreço a permitir que o Poder Executivo, mediante ato específico, institua *campus* universitário avançado da Universidade Federal do Ceará, a se situar no município de Tianguá, localizado no interior da unidade federativa em que funciona a instituição de ensino alcançada. Para amparar a iniciativa, o autor argumenta que o município contemplado situa-se

em uma região geográfica de “grande potencial de desenvolvimento”, denominada Ibiapaba, nome que o autor aproveita para designar a unidade de ensino que pretende viabilizar.

O prazo regimental para oferecimento de emendas transcorreu *in albis*.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Solidificou-se no âmbito deste colegiado o entendimento de que a admissibilidade de matérias como a de que se cuida insere-se na competência de outro órgão técnico. À Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público incumbe, estritamente, manifestar-se sobre a oportunidade e a conveniência de universidades ou *campi* universitários cuja instituição venha a ser autorizada em projetos de iniciativa de parlamentares.

Fiel a essa moldura, a relatoria não tem reparos a tecer quanto ao mérito da proposição. O estado do Ceará possui importância estratégica na região geográfica em que se situa e sempre foi reconhecido nacionalmente como um dos principais polos do consistente processo de desenvolvimento verificado no nordeste brasileiro. Nesse contexto, nada mais justo do que aparelhar a unidade federativa com um dos principais mecanismos de suporte ao desenvolvimento sustentado: o aperfeiçoamento da oferta de ensino público, notadamente o de nível superior.

Em razão do exposto, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2013.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO  
Relator

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.618/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado André Figueiredo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Fernando Faria - Presidente, Gorete Pereira e Sandro Mabel - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Armando Vergílio, Assis Melo, Celso Jacob, Daniel Almeida, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Francisco Chagas, Luiz Carlos Busato, Paulo Pereira da Silva, Policarpo, Roberto Santiago, Silvio Costa, Walney Rocha, Alice Portugal, Dalva Figueiredo, Davi Alcolumbre, Marcio Junqueira e Roberto Teixeira.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2014.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA  
Presidente

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **I - RELATÓRIO**

Pelo projeto de lei em epígrafe, pretende seu Autor autorizar o Poder Executivo a criar campus universitário no Município de Tianguá, por desmembramento da Universidade Federal do Ceará – UFC, no Estado do Ceará.

Na justificativa, o autor afirma que a medida “representa um marco no processo alavancagem do desenvolvimento territorial e do fortalecimento da identidade regional”.

A matéria tramita sob o regime de apreciação conclusiva, com mérito a ser apreciado nas Comissões de Educação e de Trabalho, de Administração e Serviço Público (art. 24, II, do RICD). Também será analisada pelas Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), que irão proferir pareceres terminativos, respectivamente, sobre a adequação orçamentária e a juridicidade e constitucionalidade da matéria.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião realizada no dia 26 de março de 2014, com parecer do Deputado André Figueiredo.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos agora, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Ao longo das últimas décadas, consolidou-se a visão de que é preciso ampliar o acesso à educação superior para alavancar o desenvolvimento do

País. Esse diagnóstico resultou em investimentos na criação de novas universidades federais bem como na construção ou ampliação de inúmeros *campi*, que vêm cumprindo o objetivo de interiorização da instituição universitária.

Além disso, a sanção da Lei nº 13.005, de 2014, que aprova o novo Plano Nacional de Educação, incorporou ao ordenamento jurídico meta específica para a expansão da educação superior.

O Deputado José Guimarães pretende, com o Projeto de Lei nº 6.618, de 2013, autorizar o Poder Executivo a criar o Campus Universitário da Ibiapaba, com sede no Município de Tianguá, no Estado do Ceará.

Segundo autor da proposição em tela,

*“A região da Ibiapaba, composta pelos municípios de Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Guaraciaba, Croata, Carnaubal e Ipu, é uma região com grande potencial de desenvolvimento, com projetos do governo federal e estadual (Plano Meio Norte/Territórios da Cidadania por exemplo), com a característica especial de contar com 28,7% de sua população composta por jovens que demandam oportunidade de estudar nas proximidades de suas residências, ao invés de se deslocarem para Sobral, distante 110 Km para cursar uma faculdade. Muitos enfrentam viagens diárias de até 5 (cinco) horas.”*

*A implantação da Universidade Federal da Ibiapaba representa um marco no processo de alavancagem do desenvolvimento territorial e do fortalecimento da identidade regional para 340.499 habitantes, além de atender seu entorno bem como os municípios do estado do Piauí e Maranhão. O empreendimento conta com o apoio da população local que, organizada, vem realizando eventos sistemáticos, com a presença da sociedade e da classe política e já dispõe de terreno para a instalação do campus.”*

Em 2013, mesmo ano de apresentação do PL nº 6.618, entrou em funcionamento um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará em Tianguá, conforme a Portaria nº 330, de 23 de abril de 2013, o que pode vir a atender parcela da demanda por ensino superior que se volta para a educação profissional tecnológica.

Creemos que a instalação de um campus universitário certamente é marco no processo de alavancagem do desenvolvimento territorial e do fortalecimento da identidade regional. A medida deve estender seus benefícios também para a população do entorno, bem como para Municípios do Estado do Piauí.

Há, contudo, pequeno reparo a ser feito na ementa da proposição, pois desmembramentos de instituições federais são adequados apenas no caso de criação de novas universidades. O texto do Projeto de Lei trata de criação de campus da Universidade Federal do Ceará (UFC). Assim, o novo campus se somaria aos já existentes campi da UFC no interior do Estado: Quixadá, Sobral, Crateús e Russas.

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.618, 2013, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2016.

Deputado ÁTILA LIRA  
Relator

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 6.618, de 2013, a seguinte redação:

*"Autoriza o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal do Ceará (UFC) no Município de Tianguá, no Estado do Ceará."*

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2016.

Deputado ÁTILA LIRA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 6.618/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Caio Narcio - Presidente, Alex Canziani, Aliel Machado, Angelim, Átila Lira, Bacelar, Celso Jacob, Creuza Pereira, Damião Feliciano, Danilo

Cabral, Décio Lima, Elmar Nascimento, Glauber Braga, Izalci Lucas, Josi Nunes, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Nilson Pinto, Norma Ayub, Pedro Cunha Lima, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Raquel Muniz, Rogério Marinho, Ságuas Moraes, Sóstenes Cavalcante, Waldenor Pereira, Zé Carlos, Ana Perugini, Arnaldo Faria de Sá, Celso Pansera, Ezequiel Fonseca, Flavinho, Jorge Boeira, Junior Marreca, Lincoln Portela, Luciana Santos, Onyx Lorenzoni, Pedro Fernandes, Toninho Pinheiro e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**  
Presidente

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 6.618, DE 2013**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 6.618, de 2013, a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal do Ceará (UFC) no Município de Tianguá, no Estado do Ceará."

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**